



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº 771/2017

**DECLARA A “PETECA DE BANANA”
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB.**

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 06, de 02 de outubro de 2017, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Douglas Andrade da Costa, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da **PETECA DE BANANA**, iguaria típica do município de Bananeiras – Paraíba.

Art. 2º - Fica a **PETECA DE BANANA** constituída como Patrimônio Cultural Imaterial de Bananeiras – PB, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A declaração de que trata esta lei tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo da **PETECA DE BANANA**, no âmbito municipal.

Art. 4º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural imaterial de que trata esta lei, nos termos do art. 216, § 1º da Constituição Federal

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de outubro de 2017.

Douglas Andrade da Costa
Presidente